



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO FINAL

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2018 - PMM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA SEM RODAS (SAM 31)

01. ABERTURA: Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reunião do Município de Matinhos/PR, no Auditório da Sede da Prefeitura Municipal.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado:

- Diário Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Paraná), no dia 14/08/2018
- Jornal (Jornal do Estado – Bem Paraná), no dia 13/08/2018
- Jornal de Grande Circulação (Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE), no dia 14/08/2018
- Site do Município de Matinhos/PR, no dia 10/08/2018.
- A íntegra do edital foi disponibilizada no site do Município de Matinhos/PR, a partir de 10/08/2018.

A data da sessão foi designada para dia 24/08/2018, às 09:00 horas, portanto, cumpriu-se o disposto na legislação vigente.

03. EMPRESAS QUE SOLICITARAMO EDITAL: Nenhuma

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Não houveram pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações relativos ao edital, modelos e anexos.

05. PARTICIPANTE(S) DO CERTAME:

Nº	EMPRESA(S)	CNPJ	CREDESC/REPRESENTANTES
01	SEG CONSULTORIA LTDA-ME	12.062.754/0001-55	João Leopoldo Steenbock Fim
02	NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	03.509.150/0001-13	Adriano Onofre da Silva

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

As propostas de preços aceitas e lances finais foram:

CLASSIFICADAS	LOTE N°	EMPRESA(S)	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$
1ª Colocada	01	SEG CONSULTORIA LTDA-ME	R\$136.000,00	R\$135.500,00
2ª Colocada	01	NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	R\$135.950,00	R\$135.950,00

Os lances apresentados constam em Ata no relatório histórico do pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, a pregoeira procedeu a análise do documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

LOTE	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$	HABILITADO
01	SEG CONSULTORIA LTDA-ME	R\$136.000,00	R\$135.500,00	SIM

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, a Pregoeira declarou o proponente, vencedor do certame.

Deixando a palavra livre a empresa NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, manifestou interesse em interpor recurso alegando que a marca do motor e a cabine do equipamento ofertado pela empresa vencedora não atende a especificação do edital.

A empresa NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A apresentou seu recurso administrativo e posteriormente a empresa SEG CONSULTORIA LTDA-ME contrarrazoou, conforme relatado abaixo:

08. JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Breve relato dos recursos

“6. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

Quanto a alegação da empresa **recorrente** alegando que a marca do motor e a cabine do equipamento ofertado pela empresa vencedora não atende a especificação do edital, esclarecemos que conforme consulta ao departamento jurídico do Paranacidade, foi nos informado que considerando a decisão do Conselheiro Dr. Ivens Z. Linhares, proferida nos autos nº 350194/18 do TCE/PR., entende-se pela **ilegalidade da exigência**, de que o motor seja necessariamente da mesma marca do fabricante do equipamento.

Diante do exposto acima entendemos que nesta fase não é possível a verificação de especificação dos produtos, pois o mesmo será verificado na entrega do equipamento, onde será conferido e analisado por funcionário ou técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca, e caso o produto não atenda plenamente ao edital, o mesmo será desclassificado e convocado segundo colocado.

7. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do acima exposto decido:

- a) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A**;
- b) **DAR PROVIMENTO** as contrarrazões apresentada pela empresa **SEG CONSULTORIA LTDA-ME**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

c) **MANTER** a decisão de classificação da proposta da empresa das empresas **L SEG CONSULTORIA LTDA-ME**, conforme ratificado na Ata de Sessão Pública, constante às fls. De nºs 190 e 191 dos autos, datada de 24/08/2018.”

A decisão do recurso foi publicada no site da prefeitura, portal da transparência e enviado nos email através dos endereços eletrônicos informado no processo.

Após a divulgação da decisão dos recursos e contrarrazões a empresa NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A apresentou pedido de reconsideração, sendo então aberto para a empresa SEG CONSULTORIA LTDA-ME se manifestar, conforme relatado abaixo:

“3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

15 Verificamos junto ao site da empresa SEG CONSULTORIA LTDA-ME, site Oficial da SEG MÁQUINAS - <http://seg.ind.br/mini-carregadeira-sx50.html>.

16 **MOTOR**

- MODELO - 490

- MARCA - XINCHAI

Como podemos observar acima no site oficial a empresa SEG CONSULTORIA LTDA-ME participou da presente licitação e ofertou em sua proposta de preços o produto minicarregadeira sobre rodas marca “SEMAX”, modelo SX50 e motor modelo 490, estando de acordo com as características do edital.

Podemos ainda ver no site oficial **SEMAX MÁQUINAS**, através do link-<http://semamaxmaquinas.com.br/maquinas.html>:

Como podemos observar acima a empresa vencedora do certame apresentou em sua proposta o equipamento que atende o edital, não havendo nenhuma divergência, pois tanto no site SEG MÁQUINAS quanto no site SEMAX MÁQUINAS, o modelo está de acordo com a proposta – modelo 490, apenas não aparece a palavra XINXAI, portanto, seria excesso de formalismo desclassificar a proposta da empresa por esse motivo .

Quanto a afirmação da recorrente que a empresa SEG CONSULTORIA LTDA-ME participou da licitação na prefeitura de Imbituva-PR. com o mesmo objeto e informou que a empresa ofertou o mesmo produto com a marca XINXAI, enquanto seu modelo é 4D32ZG31, verificamos que de acordo com exposto acima o edital da prefeitura de Imbituva foi realizado o Pregão Presencial nº 097/2018 e o objeto era a **“AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS E IMPLEMENTOS”**, diferente do objeto da presente licitação, e ainda o modelo que a empresa ofertou foi nesta proposta foi SEMAX /SX60N, não sendo o mesmo que o ofertado em nossa prefeitura

Informamos que no ato da entrega do produto “minicarregadeira sobre rodas”, a Secretaria de Meio Ambiente irá conferir com a proposta ofertada e com as especificações do edital, e caso não atenda o exigido no mesmo, a secretaria irá desclassificar a licitante, convocando a segunda colocada.

7. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do acima exposto decido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A**;
b) **MANTER** a decisão de *classificação da proposta da empresa L SEG CONSULTORIA LTDA-ME*, conforme ratificado na Ata de Sessão Pública, constante às fls. e nºs 190 e 191 dos autos, datada de 24/08/2018.”

A decisão do recurso foi publicada no site da prefeitura, portal da transparência e enviado nos email através dos endereços eletrônicos informado no processo.

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a Pregoeira emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do objeto constante do lote adiante descrito, objeto do Pregão nº 091/2018, seja adjudicada, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote nº 01 (minicarregadeira sobre rodas)

Proponente: SEG CONSULTORIA LTDA-ME

Valor global: R\$135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais)

Prazo de fornecimento: 60 dias

Matinhos, 01 de novembro de 2018.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira

O presente relatório de julgamento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Matinhos/PR., portal da transparência e comunicado às empresas enviado nos email através dos endereços eletrônicos informado no processo.